



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 3/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000670/2022-28
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: Titulação a ser exigida em concurso docente

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a redução de titulação para fins de contratação de professor pelo Departamento Acadêmico de Ciências da Computação do campus de Porto Velho. Constatam no processo, Portaria de Vagas do Magistério Superior (0871437); Resolução 536 CONSEA (0871438); Memorando 9 (0871439); Ata de Reunião 01 2022/CONDEP/DACC/NT/UNIR (08757772); Despacho DACC-PVH (0875774); Ordem de Serviço 2 (0877276); E-mail CONUC-NT (0877379); Parecer 2 (0877655); Ata de Reunião Extraordinária do CONUC-NT (0880396); Despacho CONUC-NT (0880514); E-mail CONUC-NT (0880570); Parecer 34 (0888574); Despacho CICD (0891357); Despacho PROPESQ (0891424); Despacho CPG (0891551); Despacho CICD (0891997); Despacho SECONS (0895727); E-mail SECONS (0896171).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A origem da vaga está devidamente documentada no processo SEI nº 23118.000150/2022-15, despacho (0858539), código de vaga 933193, conforme exposto:

933193	VAGA NOVA - Port. 213 de 14 de abril de 2021	RESERVA PARA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (NT - PVH)
--------	--	--

Em análise da documentação do processo, especialmente em relação ao disposto no Artigo 2º da [Instrução Normativa nº 1, de 12 de maio de 2020](#) (IN) constata-se que os requisitos para abertura de processo para a admissão de docente para a carreira do Magistério Superior estão sendo cumpridos, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) as providências para abertura do processo de contratação. Nesse sentido, para subsidiar a elaboração do Edital e, de acordo com o Artigo 7º da IN nº 1, foi encaminhado ao DACC o Memorando nº 9/2022/CICD/DAPA/PROGRAD/UNIR (documento anexado a este processo sob o nº de protocolo (0871439) solicitando as seguintes informações:

1. Área;
2. Subárea;
3. Regime de trabalho;
4. Requisito (formação);
5. 10 pontos;

6. Bibliografia;
7. Indicação de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes);
8. Cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo departamento;
9. Local de prova.

O perfil da vaga e as demais informações solicitadas estão contidas na Ata da Reunião Extraordinária do DACC, protocolo 0875772. Cumpre ressaltar que o DACC não exige que o candidato à vaga de docente tenha o título de doutor, justificando o motivo de sua decisão. Esse procedimento atende parcialmente ao Artigo 2º da Resolução nº 536/CONSEA, de 25 de julho de 2017, dado à exigência de que tal justificativa seja apresentada à Câmara de Graduação (CGR), "que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA".

a) De maneira geral a regra para o ingresso no magistério superior tem como requisito, titulação do grau máximo (doutorado) na área exigida no concurso;

b) A dispensa dessa regra pode ocorrer em dois casos: 1º quando se tratar de provimento para área de conhecimento; 2º em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor;

c) A configuração da vaga foi estabelecida a partir das sugestões da PROGRAD, conforme Memorando nº 9/2022/CICD/DAPA/PROGRAD/UNIR (0871439), sendo definido pelo DACC-PVH que o requisito para a vaga é **Mestrado na área de Ciência da Computação** (código de área 10300007) conforme documento (0875772);

d) De acordo com a Ata de Reunião DACC-PVH (0875772), existe programa de pós-graduação em Ciência da Computação em Rondônia, e que em nenhum dos concursos do DACC-PVH houveram inscritos com doutorado em Ciência da Computação. Afirmam ainda que em concurso realizado em 2014 que foi necessário, inclusive, reduzir o grau para graduado, visto que não houveram inscrições de mestres;

e) De acordo com informações constantes na [Plataforma Sucupira](#), é possível verificar que existem 04 (quatro) programas de pós-graduação na área de Ciência da Computação na Região Norte, sendo: um (01) no Acre, dois (02) no Pará e um (01) no Amazonas:

Número de Programas de Pós-Graduação na Área Recomendados pela CAPES em Rondônia				
Instituição	Programa			Nível
Inexiste	Inexiste			Inexiste
Número de Programas de Pós-Graduação na Área Recomendados pela CAPES na Região Norte				
Estado	Doutorado Acadêmico	Doutorado Profissional	Mestrado Acadêmico	Mestrado Profissional
Acre	--	--	01	--
Amapá	--	--	--	--
Amazonas	01	--	01	--
Pará	01	--	01	01
Roraima	--	--	--	--
Rondônia	--	--	--	--
Tocantins	--	--	--	--

f) A legislação vigente sobre o tema [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013](#), versa que:

Art. 4º Lei 12.863/2013;

[Parágrafo único.](#) Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei." (NR)

[Art. 8º](#) O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

[§ 1º](#) O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

[§ 3º](#) A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

g) [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017](#), que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia estabelece que:

Art. 1º No concurso público para a carreira do magistério superior será obrigatória a apresentação do título de doutor na área exigida do concurso.

§ 1º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida do concurso.

§ 2º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida do concurso.

Art. 2º A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com requisito de formação inferior à titulação de doutor na área do conhecimento exigida do concurso, deverá apresentar justificativa à Câmara de Graduação (CGR), que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Art. 3º A deliberação da CGR para dispensa da titulação não possui ação vinculante a outros processos de deflagração de concurso para docente com titulação inferior a de doutor, sem prejuízo à sua aplicação em data anterior, no melhor interesse da administração pública.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento da vaga, a deliberação da CGR terá validade de dois anos.

Considerando que o ano de 2022, é eleitoral, o que traz restrições a realização de concursos e nomeação de candidatos, não se apresenta salutar abrir concurso exigindo doutorado, com a possibilidade de redução da titulação exigida para mestre ou especialista, em caso de não haver inscritos, visto que essa prática poderá inviabilizar os prazos para realização do concurso, causando prejuízos à comunidade acadêmica do departamento de Ciências da Computação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a solicitação de abertura de vaga em concurso público para contratação de professor ora apresentada, atende as diretrizes estabelecidas pela UNIR, por meio da [Instrução Normativa nº 1, de 12 de maio de 2020](#), a qual estabelece as normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia, e que, não existem programas de pós-graduação na área de Ciência da Computação no Estado de Rondônia, e a existência de um número reduzido destes programas na Região Norte.

Considerando também, que a legislação vigente sobre o tema [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), alterada pela [Lei 12.863/2013](#) e [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017](#), que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, permitem que não seja exigido o título de doutor em concurso público para professor do magistério superior, sou **FAVORÁVEL**, que a vaga ofertada pelo departamento Acadêmico de Ciências da Computação, sob código de vaga 933193, seja para mestrado na **área de Ciência da Computação** (código de área/capes 10300007).

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 04/03/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897765** e o código CRC **A497B54E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000670/2022-28

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 3/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Redução de titulação para fins de contratação de professor pelo Departamento Acadêmico de Ciências da Computação do campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Cleberon Eller Loose

Decisão:

Na 204ª sessão ordinária, em 15/03/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**, que a vaga ofertada pelo departamento Acadêmico de Ciências da Computação, sob código de vaga 933193, seja para mestrado na **área de Ciência da Computação** (código de área/capes 10300007)."

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/03/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907524** e o código CRC **1389BE3B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0897765) e o Despacho Decisório de nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0907524) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/03/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907533** e o código CRC **BB5AD655**.